



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 935/2011 DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Publicado em	17 / 01 / 2011
No Jornal	Diário MS
Edição nº	ano 17 nº 4521
	<i>Inpaga</i>

"MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 917 de 16 de Junho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 1º da referida lei, passando a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural,

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - O artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Artigo 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 14 DE
JANEIRO DE 2011.


ARCENO ATHIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**